

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LETRAS – PPGLE

Aprovado na 8ª reunião de colegiado do PPGLe, em 02/04/2018, parcialmente atualizado na 6ª reunião de Colegiado do PPGLe, em 12/04/2021, e alterado na 7ª reunião extraordinária de Colegiado do PPGLe, em 20/12/2024, para atender à Resolução nº 264/2023 – CONSUN/UEMASUL e à Instrução Normativa nº 03/2024 – PROPGI/UEMASUL.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Letras – PPGLe, do Centro de Ciências Humanas, Sociais e Letras - CCHSL, da Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão – UEMASUL, obedecerá ao disposto neste Regimento, ao estabelecido pelo Conselho Nacional de Educação – CNE, pela Resolução nº 264/2023 – CONSUN/UEMASUL, de 09/10/2023, que aprovou o Regulamento Interno dos Programas de Pós-Graduação, *Strictu Sensu*, da UEMASUL.

Art. 2º Ao Programa de Pós-Graduação em Letras, vincula-se o curso de Mestrado em Letras, modalidade Profissional, podendo agregar-se, ainda, cursos de ensino e aquisição de línguas.

Art. 3º O Programa de Pós-Graduação em Letras pode propor e ofertar cursos conveniados com instituições; secretarias de educação visando à formação para o ensino, nos termos estabelecidos pela legislação vigente.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 4º O Programa de Pós-Graduação em Letras – PPGLe tem a finalidade de proporcionar, aos portadores de diplomas em Letras e áreas afins, a formação científica e cultural ampla e aprofundada, desenvolver a capacidade de ensino, pesquisa e inovação em Linguística e Literatura, aprimorar o conhecimento e formar professores e pesquisadores altamente qualificados, bem como produzir conhecimento científico relevante para o país, com ênfase, quando oportuno, para as especificidades linguísticas e literárias próprias da Região Tocantina do Maranhão.



CAPÍTULO III

DA ÁREA DE CONCENTRAÇÃO E DAS LINHAS DE PESQUISA

Art. 5º O Programa de Pós-Graduação em Letras– PPGLe oferece o curso de Mestrado em Letras, constituído de uma área de concentração denominada Linguagem e Literatura.

Parágrafo Único. A área de concentração do curso de Mestrado em Letras é composta pelas linhas de pesquisa denominadas:

- a) LP 1 – Linguagem, Memória e Ensino;
- b) LP 2 – Literatura, Diálogos e Saberes.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO E DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 6º O Programa está vinculado, no plano deliberativo, ao seu Colegiado; no plano executivo, à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação da UEMASUL.

Art. 7º O PPGLe é conduzido por seu colegiado, um(a) coordenador(a) e vice-coordenador(a), com portaria assinada pela Reitoria, e um(a) secretário(a).

Art. 8º O Colegiado é o órgão consultivo, deliberativo, normativo e recursal das atividades didático-pedagógicas do Programa.

Seção I

Do Colegiado

Art. 9º O Colegiado do Programa é composto pelo(a) coordenador(a) e vice-coordenador(a), pelos docentes permanentes e por um (01) representante discente, com seu respectivo suplente.

Art. 10 Os membros do Colegiado terão os seguintes mandatos:

- I -** a coordenação e vice-coordenação do Programa terão mandato que coincidirá com o Relatório de Atividades (Capes);
- II -** um ano, para o representante discente.

Art. 11 Os critérios para eleição da coordenação, vice-coordenação e representante discente do Programa serão definidos em instrução normativa específica,



fornecida pela PROPGI.

Art. 12 O Colegiado do Programa reunir-se-á, ordinariamente, a cada bimestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou mediante solicitação expressa de um de seus membros, em exercício, com registro em ata.

Art. 13 As reuniões do Colegiado poderão ser instaladas com a presença da maioria simples de seus membros e as atas das reuniões devem ser enviadas, periodicamente, à Coordenação de Pós-Graduação.

Parágrafo Único. Se, ao atingir a ordem do dia, não houver *quorum* de metade mais um para deliberação, a reunião será suspensa.

Art. 14 Os membros do Colegiado do PPGLe são nomeados por portaria expedida pelo(a) Pró-Reitor(a) de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação – PROPGI/UEMASUL.

Parágrafo Único. O disposto neste artigo não se aplica quando for exigido *quorum* especial de 2/3 (dois terços) do total de membros do Colegiado.

Art. 15 Será exigido *quorum* especial de 2/3 (dois terços) do total de membros do Colegiado para:

- I - propor a destituição da coordenação e/ou da vice-coordenação;
- II - modificar o Regimento do Programa;
- III - descredenciar docentes.

Art. 16 São atribuições do Colegiado do Programa:

- I - deliberar sobre assuntos acadêmicos;
- II - opinar sobre assuntos administrativos;
- III - analisar e emitir parecer sobre as solicitações de prorrogação de prazos;
- IV - designar e alterar indicação de membros das comissões internas;
- V - analisar e homologar a proposta de distribuição de bolsas de estudo;
- VI - aprovar a oferta semestral de disciplinas e respectivos ministrantes;
- VII - analisar e homologar as propostas de edital do processo seletivo dos discentes;
- VIII - aprovar a indicação de orientadores;
- IX - aprovar nomes dos membros das bancas de qualificação e de defesa;



X - organizar instruções, normas ou regimentos específicos do Programa, além de planos e projetos a serem submetidos à apreciação da Coordenação de Pós-Graduação – CPG;

XI - propor a alteração do regimento do Programa e encaminhá-lo, após aprovação interna, à CPG, para análise e posterior aprovação;

XII - propor convênios ou ajustes de acordo de cooperação para suporte ou desenvolvimento do Programa;

XIII - receber, apreciar e encaminhar sugestões, reclamações, representações ou recursos, de discentes ou professores, sobre qualquer assunto de natureza didático-científica, pertinentes ao Programa;

XIV - atuar como órgão informativo e consultivo da Coordenação de Pós-Graduação – CPG.

Art. 17 As reuniões ordinárias de Colegiado do Programa deverão ser bimestrais e registradas em ata.

§ 1º Poderão ocorrer reuniões extraordinárias, mediante necessidade, a serem convocadas pelo Presidente ou membros do Colegiado do Programa, em exercício, com registro em ata.

§ 2º O quórum de deliberação do Colegiado do Programa será maioria simples e as atas das reuniões deverão ser enviadas, periodicamente, para a Coordenação de Pós-Graduação – CPG.

Art. 18 Da decisão do Colegiado do Mestrado não caberá pedido de reconsideração.

Art. 19 As deliberações do Colegiado do Programa serão publicadas em atas, numeradas e assinadas pelo(a) coordenador(a) do Programa e pelos demais membros do Colegiado.

Art. 20 Os membros do Colegiado do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* serão nomeados por portaria expedida pelo(a) Pró-Reitor(a) de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação – PROPGI/UEMASUL.

Seção II

Da Coordenação e da Vice-Coordenação

Art. 21 A Coordenação é o órgão responsável pelo gerenciamento e execução das atividades administrativas e acadêmicas do Programa, com o auxílio da vice-coordenação e da secretaria.



Art. 22 A coordenação e a vice-coordenação serão exercidas por docente que:

I - seja do quadro efetivo da UEMASUL, com regime de trabalho de 40 horas semanais ou de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva – TIDE;

II - seja professor permanente do PPGLe;

III - tenha produção acadêmica compatível com as regras da CAPES.

§ 1º O coordenador e o vice-coordenador são eleitos pelos professores permanentes do Programa, com homologação final pela CPG.

§ 2º O mandato do coordenador e do vice-coordenador é de quatro (04) anos, permitida uma única reeleição, que deverá ser realizada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término do mandato vigente, salvo em caso de vacância.

§ 3º No caso de empate, a PROPGI realizará o desempate com base na maior produção técnico-científica do candidato nos últimos quatro (04) anos.

Art. 23 As portarias de nomeação do coordenador e do vice-coordenador são emitidas pelo(a) Reitor(a) da UEMASUL.

Art. 24 São atribuições do coordenador do Programa:

I - observar e cumprir o Regulamento da Pós-Graduação da UEMASUL;

II - atender às solicitações feitas pela PROPGI, no âmbito do Programa;

III - convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;

IV - assinar, quando necessário, processos ou documentos submetidos ao julgamento do Colegiado do Programa;

V - encaminhar os processos e deliberações do Colegiado do Programa;

VI - captar recursos nas fontes financiadoras, com a finalidade de obter recursos humanos e materiais para suporte do desenvolvimento do Programa;

VII - responder pelo Programa perante os órgãos Superiores e setoriais da UEMASUL e demais órgãos que se fizerem necessários como CAPES, CNPq e FAPEMA;

VIII - alimentar a Plataforma Sucupira ou Plataforma(s) equivalente(s) com os dados do Programa;

IX - fornecer para a PROPGI o relatório da avaliação da CAPES relativo ao Programa;

X - zelar pela destinação dos recursos oriundos do Programa de Apoio à Pós-Graduação da CAPES ou UEMASUL, bem como das demais fontes financiadoras com o mesmo fim;



- XI** - responder pelo cumprimento das normas de concessão de bolsa(s) de estudo;
- XII** - disponibilizar informações aos discentes sobre os prazos, normas e demais exigências, bem como sobre seus direitos e deveres;
- XIII** - manter a CPG informada, de forma imediata, sobre a situação dos discentes relacionada aos respectivos orientadores, áreas de concentração, linhas de pesquisa e prorrogação de prazos;
- XIV** - divulgar e coordenar ações e atividades do Programa;
- XV** - expedir atestados e declarações relativas às atividades de Pós-Graduação;
- XVI** - emitir Portaria designativa dos membros das Bancas Examinadoras e de Comissões Internas do Programa;
- XVII** - decidir sobre requerimento de discentes, quando envolver assuntos administrativos;
- XVIII** - verificar o cumprimento dos requisitos necessários para a integralização curricular dos discentes;
- XIX** – reconhecer, após análise, os créditos obtidos em outros cursos de Pós-Graduação *stricto sensu*;
- XX** - providenciar a documentação necessária à concessão de título(s) acadêmico(s);
- XXI** - encaminhar resultado de seleção de candidatos, para publicação;
- XXII** - elaborar o calendário das atividades acadêmicas do ano letivo e submetê-lo ao Colegiado para aprovação;
- XXIII** - elaborar proposta orçamentária, bem como fazer o relatório anual de prestação de contas do Programa e apresentá-los ao Colegiado para discussão e aprovação;
- XXIV** - preparar e apresentar relatórios periódicos, seguindo as exigências das instâncias superiores e das agências de fomento à pesquisa e ao aperfeiçoamento de pessoal de nível superior;
- XXV** - fazer, periódica e sistematicamente, avaliação interna do Programa conjuntamente com o Colegiado do Programa;
- XXVI** - encaminhar os processos e as deliberações do Colegiado do Programa às autoridades competentes;
- XXVII** - tratar com os responsáveis pelas unidades de vínculo funcional dos





docentes, sobre a liberação de carga horária para oferta de disciplinas, atividades e funções necessárias ao pleno funcionamento do curso de Mestrado;

XXVIII - convocar a eleição do(a) coordenador(a) e do vice-coordenador(a) do Programa, pelo menos, 60 (sessenta) dias antes do término dos mandatos, encaminhando o resultado, homologado pelo Colegiado do Programa, à PROPGI no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a realização das eleições;

XXIX - representar o Programa, interna e externamente, da UEMASUL sempre que se fizer necessário;

XXX - organizar processo de solicitação de credenciamento, descredenciamento ou recredenciamento de docentes, no PPGLe.

XXXI - encaminhar pedidos de auxílio e autorizar despesas de acordo com o orçamento do Curso;

XXXII - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado do Programa, dos órgãos de administração de nível intermediário e da administração superior, que lhe digam respeito.

Art. 25 São atribuições do(a) vice-coordenador(a) do Programa:

I - auxiliar o(a) coordenador(a) no gerenciamento das atividades do Programa;

II - assumir a coordenação do Programa, quando o coordenador estiver impedido ou afastado de suas funções;

III - exercer atribuições que lhe venham a ser delegadas pelo(a) coordenador(a).

Parágrafo Único. Caso o(a) coordenador(a) e o vice-coordenador(a) estejam impossibilitados de assumir a Coordenação do Programa, o Colegiado designará um dos seus membros docentes da UEMASUL, para fazê-lo.

Seção III

Da Secretaria

Art. 26 A secretaria é o órgão que auxilia a coordenação do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* nas atividades administrativas, tendo como competências:

I - fazer atendimento ao público interno e externo ao Programa;

II - manter atualizado o registro das atividades acadêmicas do Programa no sistema de ensino da Universidade;



III - organizar e manter atualizados os registros com os dados do corpo discente, bem como seus projetos de pesquisa, requerimentos e afins;

IV - secretariar as reuniões do Colegiado;

V - auxiliar a coordenação na execução das atividades administrativas;

VI - realizar outras atividades administrativas pertinentes.

Art. 27 Podem responder pela secretaria, prioritariamente, os servidores efetivos ou comissionados lotados na UEMASUL, com regime de 40 (quarenta) horas semanais.

CAPÍTULO V

DO CORPO DOCENTE

Art. 28 O corpo docente do Programa será constituído por professores com título de Doutor, classificados como Permanentes, Colaboradores ou Visitantes, formalmente credenciados, sob aprovação do Colegiado do Programa, conforme as normas vigentes na CAPES.

Art. 29 O processo de credenciamento, de descredenciamento e de reconcredenciamento de Docente Permanente, Colaborador ou Visitante será definido a partir de critérios próprios do PPGLe aprovados pelo Colegiado do Curso, e dos contidos na legislação estabelecida para os Programas de Pós-Graduação da UEMASUL (Regimento Interno, Instrução Normativa, entre outros), em conformidade com as exigências da CAPES.

Parágrafo Único. A aprovação do credenciamento, do descredenciamento e do reconcredenciamento de docentes será feita pelo Colegiado do programa e homologada pela CPG/PROPGI.

Seção I

Do credenciamento docente

Art. 30 O credenciamento docente deverá ser feito por meio de edital, contendo as informações detalhadas, inclusive dos documentos necessários para a inscrição no processo seletivo.

§ 1º O edital deverá ser elaborado pela Coordenação do Programa, homologado pela Coordenação de Pós-Graduação e publicado pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós- Graduação e Inovação - PROPGI.

§ 2º O edital deverá ser encaminhado para a coordenação de Pós- Graduação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, antes do prazo previsto para a publicação.



Art. 31 O corpo docente dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* será constituído por professores permanentes, colaboradores e temporários, que tenham titulação de Doutor, conforme os níveis e especificações a seguir:

I – Nível I - Docente permanente: constitui o corpo docente principal do Programa, sendo responsável por ministrar disciplina(s), orientar os discentes e fazer parte do Colégio do Programa;

II – Nível II - Docente colaborador: responsável por ministrar disciplina(s) e coorientar os discentes;

III – Nível III - Docente temporário: responsável por ministrar disciplina(s) e coorientar discentes em projetos específicos, desde que tenha competência compatível para atuar.

Art. 32 Para o credenciamento do docente permanente, para curso de Mestrado, serão observados os critérios definidos por portaria da CAPES, além dos expressos a seguir:

I - ter título de Doutor;

II - ter concluído pelo menos 02 (duas) orientações de Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação;

III - ter concluído pelo menos 02 (duas) orientações de iniciação científica, tecnológica ou de extensão;

IV - ter pelo menos 02 (dois) artigos no estrato Qualis A, nos últimos 04 (quatro) anos.

Parágrafo Único. Para o credenciamento de docente, colaborador e temporário, serão observados os critérios estabelecidos por portaria CAPES.

Art. 33 Podem solicitar credenciamento para ingressar no corpo docente:

I – docentes efetivos da UEMASUL;

II – docentes aposentados da UEMASUL e de outras instituições de ensino superior;

III - profissionais externos à UEMASUL: convidados, visitantes, fixação de doutor e pós-doutorandos.

Art. 34 O programa não poderá ultrapassar os limites percentuais de profissionais externos e/ou docentes aposentados estabelecidos pela CAPES.

Art. 35 O docente vinculado ao Programa será responsável por ministrar disciplina, orientar e coorientar discente regular e/ou participar de bancas.



Art. 36 Para exercer atividades de ensino, coorientação e/ou orientação nos Programas de *Stricto Sensu* da UEMASUL é obrigatório que o docente seja credenciado pelo Programa.

Art. 37 Não será permitido que docente sem título de Doutor ministre aulas no Programa.

Art. 38 A carga horária dos docentes da UEMASUL, nos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, não poderá comprometer a carga horária mínima obrigatória nos cursos de graduação.

Seção II

Do descredenciamento docente

Art. 39 O descredenciamento de docente poderá ser solicitado pelo Colegiado do Programa ou feito pela CPG, quando:

I - o docente não atingir pontuação mínima de produção técnico-científica e formação de recursos humanos exigida pela CAPES, durante o período de avaliação;

II - o docente não ministrar o número mínimo de disciplinas exigido pela CAPES, para o período de avaliação.

§ 1º Em caso de desligamento, será concedido ao docente o direito de defesa.

§ 2º O docente permanente, desligado do Programa, poderá atuar como docente colaborador, mediante justificativa apresentada e aprovada pelo Colegiado do Programa e pela CPG/PROPGI.

Art. 40 O descredenciamento poderá ser solicitado, a qualquer momento, pelo próprio docente.

Art. 41 O docente permanente, desligado do Programa, que estiver com orientações em andamento, poderá finalizar a pesquisa como orientador do discente.

Parágrafo Único. Em casos de impedimento ou impossibilidade, a Coordenação do Programa deverá designar a orientação do discente para outro docente do Programa, que atua na mesma linha de pesquisa do trabalho em andamento.

Art. 42 O descredenciamento do docente poderá ser realizado pelo Colegiado do Programa ou pela Coordenação de Pós-Graduação da PROPGI, antes da finalização do quadriênio de avaliação da CAPES, mediante as seguintes etapas:

I – a Coordenação do Programa elaborará o barema contendo as métricas de produção técnico-científica e de formação de recursos humanos, que o docente



deverá atingir, em consonância com os critérios mínimos exigidos pelo Programa, pelo Regulamento dos Programas de Pós-Graduação, *stricto sensu*, da UEMASUL e pela CAPES, na avaliação do quadriênio;

II - a Coordenação do Programa elaborará relatório com os nomes dos docentes que não atingiram os requisitos mínimos de pontuação previstos no barema e encaminhará para a PROPGI;

III - a PROPGI fará a avaliação da relação dos docentes, emitirá parecer e enviará para a Coordenação do Programa de Pós-Graduação;

IV - a Coordenação do Programa de Pós-Graduação deverá reunir o Colegiado do Programa e colocar em pauta o desligamento do(s) docente(s), para apreciação e deliberação dos membros;

V - após a deliberação, a Coordenação do Programa procederá o desligamento dos docentes junto ao Programa de Pós-Graduação.

Art. 43 A coordenação de cada Programa deverá manter atualizado, no sistema de ensino da UEMASUL e na PROPGI, o cadastro dos docentes.

Seção III

Do credenciamento docente

Art. 44 O credenciamento dos docentes do Programa será realizado pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação, no início do novo quadriênio de avaliação da CAPES, com os docentes não descredenciados no exercício anterior.

CAPÍTULO VI

DO CORPO DISCENTE

Art. 45 O corpo discente do curso de Mestrado em Letras é formado por discentes regulares e discentes especiais.

Seção I

Do discente regular

Art. 46 O discente regular é aquele que foi aprovado para o curso de Mestrado, por meio de processo seletivo, e teve matrícula efetuada no Programa.



Art. 47 Ao discente regular é garantido um histórico escolar e, caso tenha cumprido todas as exigências regulamentares, o título de Mestre, ao final do curso.

Art. 48 No ato da matrícula, no curso de Mestrado, os discentes regulares devem ser portadores de diploma de graduação.

Seção II

Do discente especial

Art. 49 O discente especial é aquele matriculado, exclusivamente, para cursar disciplina(s) no curso de Mestrado, sem realizar o processo seletivo para aluno regular.

Art. 50 O Mestrado aceitará discentes vinculados ou não ao Programa de Pós-Graduação *stricto sensu*, em Letras ou áreas afins.

Art. 51 A seleção de discente especial deverá ser feita por meio de edital, com critérios estabelecidos.

Art. 52 O edital será elaborado pela coordenação do Programa e aprovado pelo Colegiado.

§ 1º O edital deverá ser encaminhado para a Coordenação de Pós-Graduação, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, antes do prazo de publicação.

§ 2º O edital deverá ser aprovado pela Coordenação de Pós-Graduação, que poderá solicitar adequações.

Art. 53 O pedido de inscrição de discentes especiais deverá ser analisado e aprovado pelo Colegiado do Programa, ouvidos os docentes responsáveis pela(s) disciplina(s) pretendida(s).

§ 1º A documentação necessária para a solicitação de matrícula de discentes especiais será a mesma requerida para os discentes regulares, conforme o artigo 86 deste Regulamento.

§ 2º O número de alunos especiais no PPGLe, será fixado pela coordenação e homologado pela Coordenação de Pós-Graduação, respeitando o percentual máximo de 30% (trinta por cento) do número de vagas da disciplina ofertada.

§ 3º O candidato à discente especial deverá especificar, no formulário de inscrição, as disciplinas que pretende cursar, anexando seu histórico escolar da graduação e o *Curriculum Lattes*.

§ 4º O discente especial poderá frequentar, no máximo, 02 (duas) disciplinas por semestre.





§ 5º O discente especial poderá matricular-se, no máximo, em 02 (dois) semestres consecutivos, desde que não obtenha nenhuma reprovação.

§ 6º O discente especial só poderá cursar, no máximo, 04 (quatro) disciplinas.

§ 7º Para aprovação na disciplina, o discente especial deverá cumprir todos os requisitos da disciplina do curso.

Art. 54 O discente especial só poderá fazer parte do curso de Mestrado, como aluno regular, mediante aprovação em processo seletivo para tal.

Art. 55 Os critérios de seleção de discentes especiais serão definidos em instrução normativa específica.

Seção III

Do rendimento acadêmico

Art. 56 O rendimento acadêmico deve ser apurado por meio dos seguintes critérios:

I - avaliação do aproveitamento acadêmico;

II - verificação de assiduidade;

III - participação nas atividades programadas.

Parágrafo Único. Entende-se por assiduidade a frequência às atividades correspondentes a cada disciplina, ficando reprovado o discente que não comparecer a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das atividades.

Art. 57 O sistema de avaliação na disciplina será o da nota-conceito, expressa por letras, obedecida à seguinte equivalência de rendimento:

I- excelente: A - rendimento entre 9,0 e 10,0;

II- bom: B - rendimento entre 8,0 e 8,9;

III- regular: C - rendimento entre 7,0 e 7,9;

IV-reprovado: R - rendimento igual ou inferior a 6,9.

§ 1º As disciplinas, nas quais o discente tenha sido considerado como aprovado, definidas pelo Programa, valerão créditos.

§ 2º Na contagem dos créditos exigidos pelo Programa não serão utilizadas as disciplinas nas quais o discente tenha sido reprovado ou tenha desistido.

§ 3º Em caso de reprovação, o estudante poderá repetir a disciplina uma única vez.

Art. 58 A avaliação do rendimento acadêmico deve ser feita em valores numéricos de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), e deve ser expresso nos conceitos citados no artigo 57 deste Regulamento.

Parágrafo Único. O discente, para ser aprovado nas disciplinas, deverá apresentar, no desempenho das atividades desenvolvidas, nota igual ou superior a 7,0 (sete), que corresponde ao conceito C.

Art. 59 As notas das frequências, das avaliações e das atividades serão registradas no Sistema Integrado de Gestão Acadêmica – SIGAA/UEMASUL, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o término de cada disciplina, conforme estabelecido pela Resolução 264/2023 – CONSUN/UEMASUL.

Art. 60 Somente poderá ser conferido título ao estudante que, cumpridas as demais exigências, obtiver aprovação em todas as disciplinas constantes de seu histórico escolar.

Art. 61 Será considerado reprovado, para todos os efeitos previstos neste Regulamento, o estudante que não alcançar frequência de, no mínimo, 75% nas atividades didáticas programadas de cada disciplina.

Seção IV

Do aproveitamento e da transferência de créditos

Art. 62 Considera-se aproveitamento de estudos a equivalência de disciplina(s) cursada(s) pelo discente, anteriormente ou concomitantemente, em outro(s) curso(s) de Pós-Graduação *stricto sensu*.

Art. 63 Poderão ser aproveitados créditos de disciplinas cursadas na UEMASUL, como discente especial ou regular de Pós-Graduação *stricto sensu*, desde que compatíveis com o conteúdo do Programa ao qual o discente estiver vinculado.

Art. 64 Poderão ser aproveitados créditos de componentes curriculares, cursados em outros Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, até o limite de 1/3 (um terço) dos créditos necessários para as disciplinas optativas do Programa.

Parágrafo Único. Não será permitido o aproveitamento de créditos obtidos em disciplinas cursadas há mais de 05 (cinco) anos, a contar da finalização da disciplina.

Art. 65 O pedido de aproveitamento ou transferência de créditos em disciplinas, assinado pelo discente e com a recomendação do orientador, deverá ser acompanhado de:



Parágrafo Único. Histórico escolar atualizado, constando a carga horária total do curso, número de créditos das disciplinas cursadas, com aprovação e períodos em que foram cumpridas as disciplinas.

CAPÍTULO VII

DA ADMISSÃO AO PROGRAMA

Art. 66 Poderão ser admitidos no Programa de Pós-Graduação em Letras os candidatos que tenham diploma de graduação em Letras ou áreas afins, reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC ou Conselho Estadual de Educação.

Parágrafo Único. Em se tratando de discentes estrangeiros, os mesmos deverão ter seus diplomas de graduação reconhecidos pelo MEC ou por órgão equivalente do país de origem no ato da matrícula.

Art. 67 A admissão ao curso de Mestrado será feita por meio de seleção, com edital, que será elaborado pela coordenação do Programa e aprovado pelo respectivo Colegiado.

§ 1º O edital e a ata de aprovação pelo Colegiado devem ser encaminhados pelo coordenador do Programa, para a coordenação de Pós-Graduação - CPG, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do prazo previsto para a publicação.

§ 2º O edital de admissão dos candidatos será publicado pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação – PROPGI.

Art. 68 Será exigido do candidato o título de Graduado, para ingresso no Mestrado.

Parágrafo Único. Os diplomas concedidos no exterior devem ser validados por instituição brasileira ou terem reconhecimento da CAPES.

Art. 69 Será aceita a inscrição no processo seletivo de candidatos que já integralizaram os créditos da graduação ou estejam no último semestre do curso de Graduação, finalizando a integralização dos créditos, devendo apresentar atestado de conclusão de curso ou declaração de que está finalizando, que será substituído pelo diploma e histórico do curso por ocasião da matrícula.

Art. 70 Para a inscrição no processo seletivo, o candidato deverá apresentar os documentos previstos no edital de seleção.

Parágrafo Único. Os candidatos de nacionalidade brasileira ou provenientes de países de língua portuguesa deverão apresentar documento comprobatório de proficiência de leitura em uma língua estrangeira moderna para o Mestrado ou fazer prova de proficiência em língua estrangeira conforme o edital de seleção.



Art. 71 Os critérios de seleção para o Mestrado em Letras da UEMASUL serão definidos em instrução normativa específica, aprovados pelo Colegiado de Curso.

Art. 72 Serão considerados aprovados os candidatos que obtiverem, no mínimo, nota 7,0 em cada critério de seleção.

§ 1º Excetuando-se a análise de Currículo.

§ 2º O candidato de que trata o artigo 69 deste Regulamento, se aprovado no processo seletivo, só poderá realizar a matrícula no curso de Mestrado, mediante apresentação do diploma.

Art. 73 Fica assegurada ao candidato com carência financeira a isenção da taxa de inscrição, quando houver, desde que seja obedecido o disposto no edital de seleção.

Art. 74 A política de ações afirmativas será praticada conforme estabelecida pela UEMASUL.

Art. 75 O processo seletivo será conduzido por Comissão Avaliadora, a ser definida pelo Colegiado do Programa.

§ 1º A comissão que avaliará o processo seletivo não poderá se repetir no ano seguinte, e será definida pelo Colegiado do Programa.

§ 2º A portaria da Comissão Avaliadora será expedida pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação – PROPGI.

Art. 76 A seleção será válida somente para matrícula no período letivo para o qual o candidato for aprovado.

Art. 77 O discente não poderá ter matrícula, simultaneamente, em mais de um curso de Mestrado ou Doutorado, independentemente do Programa e da instituição.

Art. 78 Discentes que tenham sido desligados de um Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* da UEMASUL só poderão ser selecionados novamente, para o mesmo Programa da UEMASUL, depois de decorrido o prazo de um (01) ano do desligamento.

CAPÍTULO VIII

DA EXIGÊNCIA DE LÍNGUA ESTRANGEIRA

Art. 79 Será obrigatório a proficiência em uma (01) língua estrangeira (Inglês ou Espanhol) para o ingresso no curso.

Art. 80 Para comprovação da proficiência em língua estrangeira, no ato da inscrição do processo seletivo para o Mestrado, o candidato poderá apresentar os seguintes documentos:



I - certificado de aprovação em teste de Língua estrangeira reconhecido pelo Sistema de Ciência e Tecnologia Brasileiro, com pontuação exigida pelo CNPq ou CAPES;

II - comprovante de aprovação em exame geral de proficiência em Língua estrangeira, organizado e aplicado por comissão estabelecida pela Coordenação do Programa;

III - comprovante de aprovação em disciplina de língua estrangeira Técnica oferecida pela UEMASUL, caso autorizado pelo colegiado do Programa;

IV - diploma de graduação em Letras, na língua estrangeira (inglês ou espanhol);

V - será aceito certificado ou declaração de proficiência em língua inglesa, atestado por Instituições de Ensino Superior, legalmente autorizada;

VI - será aceito certificado de intuições que realizam teste (TOEFL, CBT, IBT, ITP, CPE, CAE, IELTS, DELE, entre outras);

VII - documentação comprobatória de ter cursado o equivalente ao Ensino Médio em país de língua estrangeira.

Parágrafo Único. No caso de candidato estrangeiro, deverá apresentar também o Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros – CELPE-Bras, outorgado pelo MEC.

Art. 81 Para satisfazer à exigência de língua estrangeira exigida pelo Programa, o discente deverá apresentar documento comprobatório de proficiência, desde que com data não superior a dois anos, ou prestar prova de uma (01) língua estrangeira no momento da seleção de Mestrado e nela ser aprovado com, no mínimo, nota sete (7,0).

CAPÍTULO IX

DO PRÉ-PROJETO DE PESQUISA

Art. 82 Todo candidato ao curso de Mestrado deverá apresentar um pré-projeto de pesquisa para o desenvolvimento de sua Dissertação e da Produção Técnico-Tecnológica - PTT, que deverão ser avaliados no processo seletivo.

Parágrafo Único. Os critérios de elaboração do pré-projeto serão definidos em instrução normativa específica.

Art. 83 O pré-projeto de pesquisa, após o ingresso do discente, deverá ser supervisionado pelo orientador na condição de projeto de pesquisa.

Art. 84 O projeto que, com anuência do orientador, sofrer alterações de objeto de estudo, no decorrer da pesquisa, deverá ser encaminhado à secretaria do Programa.





Parágrafo Único. É de competência do discente, com anuência do orientador, quando for o caso, submeter o projeto de pesquisa a um comitê de Ética e a órgãos competentes.

CAPÍTULO X

DA MATRÍCULA

Art. 85 A matrícula dos candidatos aprovados será realizada na secretaria do Programa, mediante o prazo, procedimentos e documentos previstos no edital de seleção, de acordo com o calendário estabelecido.

§ 1º No ato da matrícula, a secretaria do Programa deverá fornecer o comprovante de matrícula aos discentes, desde que não haja pendências.

§ 2º Os discentes deverão renovar sua matrícula semestralmente, inclusive nos semestres de elaboração de Qualificação e de Apresentação da sua Dissertação e PTT.

§ 3º Os discentes que não efetivarem sua matrícula nos períodos fixados no calendário letivo serão automaticamente desligados do Programa.

§ 4º Fica a matrícula ou a renovação de matrícula permitida, apenas, aos discentes que não tiverem pendências documentais junto ao Programa.

§ 5º Os discentes do curso de Mestrado não poderão matricular-se em outro Programa de Pós-Graduação ou em curso de graduação.

§ 6º Os discentes do curso de Mestrado poderão realizar matrícula em disciplinas isoladas de outros Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, desde que tenham a aprovação do seu orientador. A disciplina poderá ser aproveitada para a complementação dos créditos no seu Programa de origem, desde que o discente faça o requerimento de aproveitamento da disciplina.

Art. 86 O candidato aprovado preencherá o formulário de matrícula e entregará os seguintes documentos:

- I - cópia do Registro Geral – RG;
- II - cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- III - cópia do diploma e histórico escolar da Graduação;
- IV - comprovante de endereço.

Art. 87 A matrícula deverá ser feita pelo próprio candidato selecionado, conforme os prazos estabelecidos no calendário acadêmico do Programa.



Parágrafo Único. A matrícula poderá ser realizada por terceiros, mediante procuração específica com firma reconhecida e apresentação de documento de identificação original com foto.

Art. 88 Na data prevista no calendário acadêmico, todos os discentes do curso deverão matricular-se oficialmente, obtendo um número de registro próprio.

Art. 89 O discente será responsável por observar e cumprir os prazos estabelecidos no calendário acadêmico do Programa.

Art. 90 A não renovação de matrícula dentro do prazo estabelecido implicará abandono do curso e desligamento automático do discente.

Art. 91 O discente poderá, com a anuência de seu orientador e no prazo fixado pelo calendário acadêmico, solicitar exclusão de matrícula realizada.

Art. 92 Nos prazos previstos no Calendário de Pós-Graduação, o discente que, por motivo de força maior, for obrigado a interromper seus estudos poderá solicitar o trancamento de sua matrícula junto à secretaria do Programa.

§ 1º O trancamento terá validade por um (01) semestre letivo regular.

§ 2º O trancamento de matrícula será concedido apenas uma (01) vez, e o semestre de trancamento será computado como prazo de integralização do curso.

Art. 93 O discente poderá solicitar o cancelamento/trancamento de inscrição de uma ou mais disciplinas, com a autorização expressa de seu orientador.

Parágrafo Único. O cancelamento de inscrição só poderá ser concedido uma vez para cada disciplina.

Art. 94 A solicitação de acréscimo, substituição e/ou cancelamento de matrícula em disciplinas deverá ser apresentada pelo discente à coordenação do Curso, com a autorização do orientador, em formulário específico, dentro do prazo previsto no Calendário do Programa de Pós-Graduação em Letras.

CAPÍTULO XI

DO TRANCAMENTO E DA SUSPENSÃO DE MATRÍCULA

Art. 95 O discente poderá, com a anuência de seu orientador e no período indicado no calendário letivo, requerer o trancamento parcial de matrícula em uma ou mais disciplinas, devendo a secretaria registrar o trancamento no sistema de controle acadêmico.

Parágrafo Único. O trancamento de matrícula em uma mesma disciplina será permitido uma única vez.





Art. 96 A partir do segundo semestre letivo, o discente terá direito a trancar a matrícula integralmente, por um período de seis (06) meses, sem possibilidade de renovação, por meio de encaminhamento de requerimento formal ao Colegiado do Programa, com as devidas justificativas e com a anuência do orientador.

Parágrafo Único. Concluído o período de trancamento, sob pena de ser desligado do Programa, o discente deverá oficializar sua matrícula de reingresso.

Art. 97 Em caso de abandono do Curso, o discente perderá o direito ao reingresso.

Parágrafo Único. Considera-se abandono de Curso a não-matrícula em qualquer período letivo ou a não frequência, sem justificativa, às disciplinas em que o discente estiver matriculado durante o semestre.

CAPÍTULO XII

DO DESLIGAMENTO DO DISCENTE

Art. 98 Será desligado do Programa o discente que:

- I** - não tiver efetivado matrícula nos termos do Art. 86 deste Regimento;
- II** - tiver ultrapassado o prazo máximo estipulado para a integralização no Curso, subtraído o período de trancamento, conforme disposto nos Arts. 95 e 96 deste Regimento;
- III** - tiver duas (02) reprovações na mesma disciplina ou em disciplinas diferentes;
- IV** - não tiver se submetido ao Exame de Qualificação até o vigésimo quarto mês, a contar de seu ingresso no Curso de Mestrado;
- V** - tiver sido reprovado duas vezes no Exame de Qualificação;
- VI** - tiver praticado fraude nos trabalhos de verificação de aprendizagem ou na Dissertação ou na PTT ou tiver alterado o registro escolar;
- VII** - tiver violado princípios éticos que regem o funcionamento do Programa e as relações de convivência no ambiente universitário, incluindo-se a omissão de informações, furto, burla de qualquer natureza, desacato ao corpo docente e ao Colegiado, fraude ou outro motivo que desabone a conduta acadêmica e científica;
- VIII** - tiver causado perdas e danos ao patrimônio da Instituição;
- IX** - receber parecer de desempenho insatisfatório por parte do orientador, baseado no não cumprimento, não justificado, do plano de pesquisa e/ou trabalho; sendo que esse parecer deverá ser referendado pelo Colegiado do Programa;
- X** - não completar todos os requisitos do Programa no prazo máximo de 30 (trinta) meses.



Parágrafo Único. Observado o direito à ampla defesa e o contraditório, nos termos da legislação vigente, o desligamento deverá ser registrado em ata de reunião do Colegiado e no sistema de controle acadêmico, bem como deverá ser comunicado formalmente ao discente e ao seu orientador por meio de correspondência datada e assinada pelo(a) coordenador(a) do Programa.

CAPÍTULO XIII

DO REGIME DIDÁTICO

Art. 99 O ensino regular será organizado sob a forma de disciplinas, ministradas em seminários, preleções, estudos dirigidos, aulas teóricas ou outros métodos didáticos.

Art. 100 A unidade básica para avaliação da intensidade e duração das disciplinas é o crédito, equivalendo um crédito a cada 15 (quinze) horas de preleção.

Art. 101 O curso tem duração mínima de 12 (doze) e máxima de 30 (trinta) meses, totalizando 660h/44 créditos (seiscentos e sessenta horas/quarenta e quatro créditos). O estágio de docência é de 45h (quarenta e cinco horas) e corresponde a três (03) créditos. Ele é obrigatório para os alunos bolsistas, que deverão cumpri-lo, integralizando 705h (setecentos e cinco horas).

Art. 102 Para a integralização curricular do Curso de Mestrado, o discente terá que obter um total de 44 (quarenta e quatro) créditos distribuídos da seguinte forma:

I - no mínimo 24 (vinte e quatro) créditos em atividades curriculares, sendo quatro (04) disciplinas obrigatórias, 60h/4 créditos, totalizando 240h/16 créditos e duas (02) disciplinas eletivas, 60h/4 créditos, totalizando 120h/08 créditos;

II - a Qualificação da Dissertação e da Produção Técnico-Tecnológica, quatro (04) créditos;

III - a defesa da Dissertação de Mestrado, seis (06) créditos;

IV - a defesa da Produção Técnico-Tecnológica – PTT, seis (06) créditos;

V - cumprir, no mínimo, quatro (04) créditos acadêmicos, podendo ser um deles em artigo ou livro ou capítulo de livro, durante o Mestrado, conforme o Quadro a seguir:

ATIVIDADES COMPLEMENTARES		
Discriminação	Créditos	Cumprimento
Artigo publicado em periódicos com <i>Qualis</i> A (item obrigatório)	3,0	



Artigo publicado em periódicos com <i>Qualis</i> B1	1,0	
Publicação de livro completo de caráter acadêmico	2,0	
Organização de livro	1,5	
Publicação de Capítulo de livro com ISSN	1,5	
Trabalho Completo publicado em anais de evento	0,5	
Organização de evento	0,5	
Participação em mesa redonda	0,5	
Palestrante em eventos científicos	1,0	
Apresentação de trabalho em evento local	0,5	
Apresentação de trabalho em evento nacional	1,0	
Apresentação de trabalho em evento internacional	1,5	
Produção Artística	1,5	
Ministrante de curso de extensão (mínimo de 20 horas)	2,0	
Ministrante de oficina	1,0	
Estágio Docência (item obrigatório para bolsista)	3,0	
Seminários	0,5	
Total de créditos obtidos		

Parágrafo Único. Serão validadas somente as publicações relacionadas às linhas de pesquisa do Programa, com coautoria de um professor do Programa, durante o período de integralização do curso.

Art. 103 A verificação do rendimento curricular discente será feita por disciplina, por meio de avaliações a critério do docente.

Parágrafo Único. No caso específico de Estágio de Docência, a verificação de desempenho será feita pelo docente da disciplina na qual o discente executou as atividades programadas.

Art. 104 Para fins de registro da avaliação, serão utilizados os seguintes conceitos, com os correspondentes símbolos e escala numérica, que deverão ser inseridos no histórico escolar do sistema de controle acadêmico oficial, ao final de cada período letivo:

NOTAS/CONCEITO	SÍMBOLOS	ESCALA NUMÉRICA
Excelente	A	9,0 a 10,0
Bom	B	8,0 a 8,9

Regular	C	7,0 a 7,9
Reprovado	R	0,0 a 6,9
Sem aproveitamento	SA	---

§ 1º Ficar sem avaliação, com registro correspondente a SA (Sem Aproveitamento), o discente que não fizer as atividades avaliativas programadas.

§ 2º O discente poderá requerer revisão de avaliação no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a divulgação dos resultados, por meio de formulário próprio obtido na secretaria do Programa.

§ 3º O conceito "R" será computado no cálculo do coeficiente de rendimento enquanto outro conceito não for atribuído à disciplina repetida.

§ 4º O discente bolsista ficará sujeito às regras da Instituição ou da agência de fomento.

Art. 105 Será considerado aprovado o discente que obtiver, em cada disciplina, conceito igual ou superior a Regular e, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) de frequência.

CAPÍTULO XIV

DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 106 O Mestrado terá duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da data da matrícula do discente, priorizando o que for estabelecido pela CAPES.

Art. 107 A solicitação de prorrogação dos prazos de que trata o artigo 106 deste Regulamento poderá ser solicitada pelo discente, junto à Coordenação do Programa do qual o curso faz parte, por até 03 (três) meses, acompanhada de justificativa e relatório de atividade, contendo o cronograma de execução, com anuência do orientador.

§ 1º Em casos excepcionais, o discente poderá solicitar a prorrogação do curso por mais 03 (três) meses, totalizando 06 (seis) meses, desde que tenha cumprido todas as exigências regimentais, exceto a defesa.

§ 2º A solicitação de prorrogação de curso por mais 3 (três) meses deverá ser feita com antecedência de 01 (um) mês do vencimento do prazo já anteriormente prorrogado, acompanhada de justificativa, parecer do orientador e uma versão preliminar da dissertação ou da tese, com novo cronograma de execução das atividades.



§ 3º A solicitação de prorrogação de prazos será analisada pelo Colegiado do Programa.

§ 4º Serão computados para cálculo da duração máxima do curso, os períodos em que o discente se afastar da Universidade, salvo os afastamentos motivados por problemas de saúde e licença maternidade, devidamente comprovados e aprovados pelo Colegiado do Programa.

I - o pedido deve ser formulado pelo discente devidamente justificado, e acompanhado dos seguintes documentos:

- a) parecer de aprovação do projeto de pesquisa pelo Comitê de Ética em Pesquisa (CEP), se necessário;
- b) relatório das atividades desenvolvidas até o momento da solicitação de prorrogação, incluindo a previsão para a qualificação e defesa da dissertação e da Produção Técnico-Tecnológica;
- c) documento de recomendação do orientador, no qual deverá ser registrado o estágio de desenvolvimento da pesquisa e notado empenho do discente em completar o trabalho no prazo previsto no pedido de prorrogação;

Art. 108 O encaminhamento do processo à Pró-Reitoria será feito, juntamente com a Ata de aprovação da prorrogação pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação.

CAPÍTULO XV

DA ORIENTAÇÃO DA DISSERTAÇÃO E DA PRODUÇÃO TÉCNICO-TECNOLÓGICA

Art. 109 A orientação do discente será feita pelo(a) orientador(a).

Art. 110 O orientador será sugerido pelo candidato no ato da inscrição no edital de seleção do mestrado, a partir das linhas de pesquisa e proximidade com o tema de pesquisa.

§ 1º Poderá ser feito remanejamento de discentes aprovados para orientadores que possuam vagas para orientação.

§ 2º A mudança de orientador poderá ser feita a pedido do estudante ou do próprio orientador, mediante justificativa encaminhada à Coordenação do curso e aprovada pelo Colegiado.

Parágrafo Único. O discente poderá, em casos excepcionais, mudar de orientador até, no máximo, um ano após sua primeira matrícula no Programa, com a deliberação de uma comissão que será nomeada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Letras.



Art. 111 Cabe, especificamente, à orientação:

I - organizar o plano de estudo do discente;

II - propor os nomes de coorientadores, conforme critérios definidos em instrução normativa específica;

III - orientar a pesquisa, objeto da Dissertação e PTT do discente;

IV - promover a integração e participação do discente em projeto e grupo de pesquisa do Programa;

V - convocar reuniões periódicas com o discente;

VI - aprovar o requerimento de renovação de matrícula, bem como os pedidos de substituição, cancelamento e inscrição em disciplinas e de trancamento de matrícula;

VII - identificar problemas e dificuldades acadêmicas que estejam prejudicando o desempenho do discente e orientá-lo na busca de soluções;

VIII - notificar imediatamente a coordenação do Programa sobre problemas existentes no andamento do percurso acadêmico do orientando;

IX - declinar da orientação, no caso de insuficiência de rendimento e produção no desenvolvimento do seu plano de trabalho;

X - presidir a Banca Examinadora de Qualificação e a de Apresentação da Dissertação e da Produção Técnico-Tecnológica.

Art. 112 O Colegiado do Programa poderá autorizar a substituição do(a) orientador(a), a pedido do(a) orientando(a) ou do(a) próprio(a) orientador(a), por meio de requerimento formal dirigido à Coordenação do Programa, com as devidas justificativas.

CAPÍTULO XVI

DO PROJETO DE DISSERTAÇÃO

Art. 113 Os projetos de dissertação consistem no projeto de pesquisa, que será executado durante o curso de mestrado, devidamente aprovado pelo orientador.

Art. 114 O discente matriculado deverá apresentar a versão final do Projeto de dissertação, em até 12 (doze) meses.

§ 1º Os critérios para elaboração do projeto de dissertação serão estabelecidos pelo Programa, em Instrução Normativa.

§ 2º Os critérios para a aprovação do projeto final de dissertação serão estabelecidos pelo Programa, em Instrução Normativa.



CAPÍTULO XVII

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO DA DISSERTAÇÃO E DA PRODUÇÃO TÉCNICO-TECNOLÓGICA

Art. 115 Todo discente candidato ao título de Mestre em Letras deverá submeter-se ao Exame de Qualificação da Dissertação e da Produção Técnico-Tecnológica - PTT.

Art. 116 O discente deverá submeter-se ao exame de qualificação no prazo de até 18 (dezoito) meses, regularmente, a contar de sua primeira matrícula no Curso de Mestrado, diante de banca examinadora indicada pelo orientador e aprovada pelo Colegiado, priorizando os critérios estabelecidos pela CAPES.

Parágrafo Único. Estará habilitado a prestar o exame de qualificação o discente que tiver concluído os créditos mínimos do curso, e tiver aprovação do orientador.

Art. 117 O requerimento de Exame de Qualificação, assinado pelo discente, que, com a recomendação do orientador, deverá ser encaminhado à coordenação do Programa, com 30 (trinta dias) de antecedência da data de realização do exame, para apreciação pelo Colegiado do Programa, para que sejam feitos os devidos encaminhamentos.

Art. 118 A Banca Examinadora do exame de qualificação de dissertação será constituída:

I - pelo orientador, como presidente;

II – por dois (02) membros titulares; e

III - por dois (02) membros suplentes, portadores do título de Doutor.

§ 1º O coorientador, quando houver, será o terceiro membro titular da banca, sem direito a voto.

§ 2º O Presidente da Banca Examinadora terá participação facultativa na arguição do candidato.

§ 3º Um dos membros titulares da banca examinadora deve ser externo ao Programa.

§ 4º O membro titular externo deve ser vinculado a um Programa de Pós-Graduação.

§ 5º Em caso de impedimento ou ausência do(a) orientador(a), este indicará um docente substituto, dentre os membros da banca, que a presidirá.

Art. 119 O trabalho a ser qualificado deverá ser encaminhado à secretaria do Programa 30 (trinta) dias antes da realização do Exame, bem como aos componentes da Banca Examinadora.

Art. 120 A avaliação da versão preliminar da dissertação será expressa como:

I - qualificada, quando nenhuma ou pequenas alterações forem propostas;

II - qualificada com restrições, quando as correções exigidas não implicarem alterações relevantes de conteúdo ou método;

III - reprovada, quando houver questionamentos relevantes e pertinentes quanto ao conteúdo e ao método aplicado na pesquisa.

Art. 121 No caso de ocorrer qualificação com restrições, o discente deverá fazer as alterações registradas em ata pela Banca Examinadora, cabendo ao orientador a responsabilidade de acompanhar e supervisionar o cumprimento do que foi recomendado.

Art. 122 O discente que for reprovado no exame de qualificação poderá solicitar novo exame, uma única vez, após ter atendido às recomendações decorrentes do primeiro exame, mantendo-se a mesma Comissão Examinadora.

§ 1º Nos casos citados no *caput* deste artigo, o discente terá até três (03) meses, para prestar novo exame.

§ 2º Em caso de nova reprovação no exame de qualificação, o aluno será automaticamente desligado do Programa.

Art. 123 O resultado do exame de qualificação deverá ser comunicado pela Coordenação do Programa à CPG, em formulário próprio ou pela ata, até 20 (vinte) dias após a sua realização.

Parágrafo Único. Para homologação do resultado, um parecer consubstanciado deverá ser preparado pela Banca do primeiro exame e pelo orientador e encaminhado ao Colegiado do Programa.

Art. 124 O Exame de Qualificação será em sessão privada.

Parágrafo Único. No Exame de Qualificação, o discente terá 20 (vinte) minutos para apresentar o seu trabalho.

CAPÍTULO XVIII

DA DEFESA DA DISSERTAÇÃO E DA PRODUÇÃO TÉCNICO- TECNOLÓGICA

Art. 125 Todo discente do Mestrado, candidato ao título de Mestre em Letras, deverá elaborar, qualificar e defender Dissertação e Produção Técnico-Tecnológica e nelas ser aprovado.



Parágrafo Único. Os critérios de elaboração da Dissertação e da Produção Técnico - Tecnológica serão definidos em instrução normativa específica.

Art. 126 O discente deverá submeter-se à defesa no prazo mínimo de 12 (doze) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses, priorizando as regras da CAPES.

Art. 127 O discente deverá solicitar, por meio de formulário específico, a Apresentação da Dissertação e da Produção Técnico-Tecnológica após a integralização curricular, definida no presente Regimento, com a aquiescência do(a) orientador(a), e deverá estar regularmente matriculado no curso.

Art. 128 Somente poderá submeter-se à defesa de dissertação o discente que tiver cumprido todas as exigências estabelecidas neste Regulamento e ter a aprovação do orientador.

Parágrafo Único. A defesa da dissertação sem o cumprimento da exigência de que trata o *caput* deste artigo acarretará na nulidade do ato, bem como na apuração de responsabilidades.

Art. 129 O requerimento de defesa deverá ser entregue com 30 (trinta) dias de antecedência da data de realização do julgamento e deverá ser anexada uma (01) cópia digital da Dissertação.

Parágrafo único: O discente deverá enviar para o orientador as cópias da Dissertação e da PTT, que as encaminhará para a Banca Examinadora.

Art. 130 A dissertação de mestrado e a Produção Técnico-Tecnológica serão avaliadas por Banca Examinadora constituída por três (03) membros, professores com título de Doutor nas áreas de conhecimento contempladas pelo trabalho. Destes três (03), somente dois (02) titulares avaliarão o trabalho. O(A) orientador(a) preside a Banca, mas não participa da avaliação. O membro suplente somente é acionado em caso de impedimento de algum membro titular. O(A) coorientador(a), se houver, pode fazer parte da banca, mas não participa da avaliação. A composição da banca obedecerá a seguinte distribuição:

I - o(a) orientador(a) será o Presidente da banca;

II - um (01) membro pertencente ao Programa, um (01) membro deve ser docente de um Programa de Pós-Graduação de outra instituição e um (01) suplente, que deve ser pertencente ao Programa;

III - o(a) coorientador(a), quando houver, será o quinto membro titular da banca.

Parágrafo Único. Só serão aceitas bancas compostas por quatro membros titulares quando houver coorientador(a).

Art. 131 Aprovada a Banca pelo Colegiado do Programa, a defesa deverá processar-se após um período mínimo de 15 (quinze) dias e máximo de 30 (trinta) dias, cabendo ao orientador ou à coordenação do Programa informar aos membros da banca e ao



discente a data, a hora e o local da defesa

Art. 132 A defesa deverá ser realizada em sessão pública na qual o discente apresentará os resultados de seu trabalho para a Banca Examinadora.

Parágrafo Único. A Banca Examinadora emitirá parecer de aprovação ou reprovação, que será registrado em ata de defesa.

Art. 133 A avaliação da defesa da dissertação será expressa como:

I - aprovada, quando nenhuma ou pequenas alterações forem propostas;

II - aprovada com restrições, quando as correções exigidas não implicarem alterações relevantes de conteúdo ou método;

III - reprovada, quando houver questionamentos relevantes e pertinentes quanto ao conteúdo e ao método aplicado na pesquisa.

Parágrafo Único. O prazo para as modificações sugeridas pela banca na dissertação será de, no máximo, dois (02) meses.

Art. 134 O discente será desligado automaticamente do Programa, caso seja reprovado na defesa da dissertação, sem obtenção do título de mestre, sem possibilidade de uma nova defesa.

Art. 135 O discente aprovado deverá entregar um exemplar da versão final da Dissertação e da Produção Técnico-tecnológica – PTT, em pdf, para o e-mail do Programa (mestradoletras@uemasul.edu.br). O prazo é de, no máximo, 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único. Enquanto não entregar a versão final da Dissertação e da Produção Técnico-Tecnológica, o discente não terá direito a nenhum tipo de documento declaratório de conclusão de curso.

CAPÍTULO XIX

DA TITULARIDADE DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Art. 136 A UEMASUL será a titular de todas as produções oriundas dos projetos de dissertação, desenvolvidas no Programa.

CAPÍTULO XX

DO TÍTULO ACADÊMICO

Art. 137 O título de Mestre será conferido ao discente que cumprir todas as exigências regulamentares, para a conclusão do curso de Mestrado:





I - integralizou os créditos referentes às atividades curriculares, conforme descrito no Art. 102 deste Regimento;

II - obteve aprovação em Exame de Qualificação;

III - teve a versão final da sua Dissertação e da Produção Técnico - Tecnológica aprovada por uma Banca Examinadora;

IV - integralizou os créditos referentes às atividades curriculares, conforme descrito neste Regimento;

V - teve sua Dissertação e Produção Técnico-Tecnológica homologada em reunião do Colegiado do Programa;

VI - está em dia com suas obrigações na Unidade Acadêmica, tais como empréstimo de material bibliográfico, equipamento ou outros materiais e demais obrigações definidas pelo Colegiado.

Art. 138 O título de Mestre será conferido pelo(a) Reitor(a) da UEMASUL, ficando sua expedição sujeita às normas regulamentares institucionais.

Art. 139 Os diplomas de curso serão registrados no SIGAA/UEMASUL pelo(a) Chefe da Divisão de Cursos de Pós-Graduação – DCP/CPG, da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação – PROPGI.

Art. 140 A solicitação de expedição de diploma, de Mestre, será feita pela Coordenação do Programa junto à Coordenação de Pós-Graduação, acompanhada dos seguintes documentos:

I - requerimento de expedição e registro de diploma, assinado pelo discente e pelo(a) coordenador(a) do Programa;

II - cópia do Registro Geral – RG do discente;

III - cópia do diploma e histórico escolar da Graduação;

IV - histórico escolar do curso assinado pelo(a) coordenador(a);

V - ata de defesa pública da dissertação, assinada pela banca examinadora;

VI - cópia digital da versão final da dissertação e da Produção Técnico-Tecnológica - PTT, em formato pdf;

VII - declaração da biblioteca central da UEMASUL, atestando o recebimento de um exemplar da dissertação;





VIII - nada consta da biblioteca da UEMASUL, assinada pelo servidor responsável;

IX - nada consta da Coordenadoria de Orçamentos e Finanças – COF;

X – declaração de adimplência expedida pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação – PROPGI;

XI - declaração de adimplência expedida pela Pró-Reitoria de Extensão e Assistência Estudantil – PROEXAE.

Art. 141 A entrega da documentação para a solicitação de expedição de diploma na Coordenação do Programa será feita pelo próprio discente, bem como a retirada do diploma e histórico escolar na PROPGI.

Parágrafo Único. Os casos de que trata o *caput* deste artigo serão permitidos por terceiros, mediante procuração específica com firma reconhecida e apresentação de documento de identificação original com foto.

Art. 142 A expedição da primeira via do diploma de Curso será gratuita.

Art. 143 Para a expedição da segunda via do diploma do Curso será cobrada taxa, a ser informada em documento específico publicado pela PROPGI, no site da UEMASUL.

Art. 144 Para a solicitação da segunda via do diploma, o concludente deverá assinar o requerimento e entregar na CPG/PROPGI:

I - cópia do RG;

II - comprovante de pagamento da taxa;

III - diploma original do curso;

IV - boletim de ocorrência, em caso de perda, roubo ou extravio do diploma.

Art. 145 Os diplomas emitidos e não retirados permanecerão arquivados na PROPGI por até 02 (dois) anos.

Art. 146 O concludente em Curso de Pós-graduação tem direito ao apressamento da emissão do diploma nas seguintes situações:

I - nomeação em concurso público;

II - mudança de residência para outro estado ou país.

Parágrafo Único. O deferimento ou indeferimento do pedido de apressamento é de responsabilidade da PROPGI/UEMASUL.

Art. 147 O prazo para a entrega do diploma e histórico escolar será de até 60 (sessenta) dias, após a entrega da documentação na Coordenação de Pós-Graduação, podendo o prazo ser prorrogado por igual período mediante justificativa.

Art. 148 A homologação do pedido de expedição e registro de diploma será feita pela Coordenação de Pós-Graduação – CPG/PROPGI.

Art. 149 Os diplomas serão assinados pelo(a) Reitor(a), Pró-Reitor(a) de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, coordenador(a) do Programa e o(a) diplomado(a).

CAPÍTULO XXI

DA BOLSA DE ESTUDO

Art. 150 As bolsas de estudo, disponibilizadas pela IES ou por agências de fomento, estaduais e nacionais, serão distribuídas mediante processo seletivo realizado pela Comissão de Bolsas, designada pelo Colegiado, respeitando-se as exigências das agências e da PROPGI, conforme os critérios definidos em instrução normativa específica.

CAPÍTULO XXII

DA DOCÊNCIA ORIENTADA

Art. 151 A Docência Orientada no Ensino Superior constitui atividade de ensino obrigatória para todos os bolsistas do Programa de Pós-Graduação em Letras.

§ 1º Discentes não bolsistas do Programa poderão realizar a Docência Orientada como atividade optativa.

§ 2º Para os efeitos deste regulamento, serão consideradas atividades de ensino:

I - ministrar disciplina na graduação sob a supervisão do orientador ou do professor da disciplina;

II - auxiliar na preparação de planos de aula e/ou atuar no atendimento extraclasse aos discentes;

III - participar em avaliação parcial de conteúdos programáticos, teóricos e práticos;

IV - aplicar métodos ou técnicas pedagógicas, como estudo dirigido, seminários e outros.

Art. 152 Para a realização da Docência Orientada, o discente deverá estar regularmente matriculado no Programa.



Parágrafo Único. A Docência Orientada deverá ser realizada em uma disciplina ministrada pelo orientador ou, excepcionalmente, em uma disciplina de outro docente do Programa com anuência do orientador.

Art. 153 A Docência Orientada pode contar como Crédito Acadêmico, caso solicitado pelo discente, equivalente a três (03) créditos.

Art. 154 O discente deverá elaborar, com a supervisão do orientador, um plano de atuação da disciplina em que realizará o estágio de Docência Orientada.

§ 1º O plano de atuação do bolsista ou do discente não bolsista deverá ter a ciência da Direção de Centro, da Direção do Curso e do(a) coordenador(a) do Programa de Mestrado em Letras.

§ 2º Caso o discente realize a Docência Orientada em uma disciplina de outro docente do Programa que não seja a do orientador, o docente responsável pela disciplina deverá supervisionar, juntamente com o orientador, o plano de atuação do bolsista, bem como deverá dar ciência dele.

§ 3º O plano de atuação do bolsista deverá ser anexado ao Plano de Ensino do docente responsável pela disciplina antes do início das atividades letivas na graduação.

§ 4º Ao concluir o estágio de Docência Orientada, o discente deverá entregar na secretaria do Programa o Formulário do Relatório de Docência Orientada e o Formulário de Avaliação da Docência Orientada, devidamente assinadas pelas partes envolvidas, para a homologação pelo Colegiado do Programa.

§ 5º Após a homologação pelo Colegiado do Programa, o discente deverá entregar uma cópia do Formulário do Relatório de Docência Orientada e o Formulário de Avaliação da Docência Orientada na secretaria do Centro do Curso de Graduação, que deverá ser anexado ao Plano de Ensino do docente da disciplina.

§ 6º A Docência Orientada será realizada sem ônus para a UEMASUL, tampouco para o Programa de Pós-Graduação em Letras.

Art. 155 A Docência Orientada poderá ser realizada no Curso de Graduação em Instituição de vínculo do docente do Programa de Pós-Graduação em Letras – PPGLe da UEMASUL.

CAPÍTULO XXIII

DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA E DO DESLIGAMENTO DO DISCENTE

Seção I

Do trancamento de matrícula no curso

156 - É permitido o trancamento de matrícula no curso, uma única vez, com o prazo



máximo de até seis (06) meses, por motivo de saúde ou força maior, devidamente aprovado pelo Colegiado do Programa do qual o discente faz parte.

§ 1º O período de trancamento de matrícula não será contado para efeito do prazo máximo, para a conclusão do curso.

§ 2º Caso o aluno receba bolsa de Mestrado paga pela UEMASUL ou por qualquer agência de fomento, ao fazer o pedido de trancamento de matrícula, terá sua bolsa automaticamente cancelada.

§ 3º Para requerer o trancamento de matrícula, o discente deverá assinar o requerimento de trancamento e entregar justificativa comprovada na secretaria do Programa.

Seção II

Do cancelamento de disciplina

Art. 157 - Os critérios para cancelamento de matrícula em disciplina serão estabelecidos em Instrução Normativa.

Seção III

Do desligamento do discente

Art. 158 - Será desligado, pela Coordenação do Programa, o discente que:

I - obtiver reprovação em uma disciplina por duas vezes;

II - não completar todos os requisitos do curso no prazo estabelecido;

III - abandonar a pesquisa da dissertação;

IV - o orientador solicitar o desligamento, devidamente justificado e com aprovação do Colegiado do Programa;

V - for reprovado pela segunda (2ª) vez no exame de qualificação;

VI - não realizar ou renovar a matrícula, conforme as datas previstas no calendário acadêmico do curso.

§ 1º O desligamento do discente deverá ser comunicado à Coordenação de Pós-Graduação, que realizará a atualização no sistema de ensino da instituição.

§ 2º Em caso de solicitação de desligamento, será concedido ao discente o direito de defesa.

§ 3º O discente poderá solicitar, voluntariamente, o seu desligamento do curso.

§ 4º O discente que desejar se desligar do curso de *stricto sensu* deverá enviar à





coordenação do curso o requerimento de desligamento, devidamente justificado e endossado pelo seu orientador.

§ 5º O discente que for bolsista da UEMASUL ou de qualquer outra agência de fomento, ao ser desligado ou desistir do curso de Mestrado, deverá devolver os valores pagos pelas instituições, devidamente corrigidos.

CAPÍTULO XXIV

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 159 Os recursos financeiros de que dispõe o Programa são provenientes de dotação orçamentária da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação – SECTI e da UEMASUL destinada aos Programas de Pós-Graduação, ou de doação e subvenção mediante convênios com outros órgãos e entidades públicas e privadas ou resultante de oferta de curso ofertados por convênios com órgãos ou secretarias de estado ou de município(s).

CAPÍTULO XXV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 160 Este Regimento segue as normas e o Regimento dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* estabelecidas pela UEMASUL, bem como os estabelecidos pela CAPES.

Art. 161 Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Letras, em primeira instância, pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação e pelo Conselho Superior da UEMASUL em instância superior.

Art. 162 Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Imperatriz/MA, 20 de dezembro de 2024

Prof. Dr. Gilberto Freire de Santana
Coordenador do PPGLe

